

DOSSIÊ

SOS CORREIOS

BENFICA-RJ

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS EM FACE DAS CONDUTAS LESIVAS AO MEIO
AMBIENTE DE TRABALHO E A SAÚDE DOS TRABALHADORES DO
COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA-RJ**

Heitor Fernandes

Fevereiro – 2016

Apresentação

“Não só nos tempos antigos, mas também na nossa época, os governos bem constituídos têm criado leis para conseguirem um bom regime de trabalho, pelo que é justo que a arte médica se movimente em favor daqueles que a jurisprudência considera de tanta importância, e empenhe-se, como até agora tem feito, em cuidar da saúde dos operários, para que possam, com a segurança possível, praticar o ofício a que se destinaram” (Bernardino Ramazzini, 1700).

Este dossiê apresenta uma série de informações documentadas, relativas às recorrentes condutas lesivas ao meio ambiente de trabalho e a saúde dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, lotados no Complexo Operacional de Benfica.

As condições ambientais de trabalho no Complexo Operacional de Benfica são tão surreais que parecem retroceder ao século XVIII, na sua relação trabalho-saúde, tais como refletidas na epígrafe supracitada, extraída do conhecido livro *De morbis Artificum Diatriba*, de autoria do médico italiano Bernardino Ramazzini (1633-1714).

Os diversos problemas de saúde e segurança no trabalho apresentados pelos trabalhadores e trabalhadoras do Complexo Operacional de Benfica, chamam a atenção para a necessidade dos médicos e demais profissionais de saúde e segurança do trabalho da ECT conhecerem a ocupação laboral, atual e pregressa destes, para que sejam feitos os diagnósticos corretos e adotados os procedimentos adequados.

O meio ambiente, incluindo o do trabalho, é considerado um direito fundamental, estando expressamente previsto no artigo 7º, inciso XXII, no artigo 225º, caput e artigo 200º, inciso VIII, todos da Constituição Federal. Além disso, a plena proteção à saúde e à integridade física e mental dos trabalhadores no meio ambiente onde exerce suas atividades laborais, também está prevista nos artigos 154 a 201 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As principais Convenções da OIT que tratam sobre proteção da saúde e do meio ambiente do trabalho são: a Convenção nº 148, acerca da proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 93.413/86; a Convenção nº 155, a respeito da segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente do trabalho, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 1.254/94; e, finalmente, a Convenção nº 161, relativa aos serviços de saúde do trabalho, em vigor no Brasil desde 18/05/91, pelo Decreto nº 127/91.

Assim, este dossiê tem por objetivo a descrição dos fatos documentados, para também auxiliar na instrução de reclamações trabalhistas para os trabalhadores e trabalhadoras dos Correios do Rio de Janeiro, lotados no Complexo Operacional de Benfica, visando reparação pelos danos morais e materiais causados por não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, incluindo aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Desse modo, a questão da reparação dos danos sofridos pelos empregados da ECT, conforme descritos, deverá ser analisada dentro do contexto jurídico, notadamente refletindo-se no Direito do Trabalho e no Direito Ambiental do Trabalho.

Introdução

O Complexo Operacional dos Correios de Benfica, inaugurado em 23/12/1999, fica localizado a Rua Leopoldo Bulhões, 530 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ. A área do seu terreno mede 65.000 m², com 37.000 m² de área edificada.

Atualmente seu efetivo aproximado é de 900 (novecentos) trabalhadores entre o pessoal do quadro próprio, divididos em 03 (três) turnos de trabalho, somando os trabalhadores terceirizados, trabalhadores de mão de obra temporária (MOT) e menores aprendizes.

O Centro de Tratamento de Encomendas (CTE), atualmente ocupa todo o salão operacional numa área de 20.000 m². Seu maquinário operacional para triagem de encomendas e objetos de formato semi-embarçoso é complexo e dinâmico, com exigência de produção elevada para tratamento de objetos/hora, com separação em centenas de direções, totalizando milhões de objetos tratados/dia, frequentemente exigindo excesso de jornadas de trabalho.

O Centro de Transporte Operacional (CTO) ocupa uma área de 17.000 m² e agrega centenas de viaturas entre veículos leves e pesados.

Toda essa operação envolve um Sistema de Movimentação Interna de Cargas com dezenas de empilhadeiras, paleteiras, veículos leves e pesados com acesso a área de carga/descarga com 64 portões automáticos (**todos danificados**) e 30 plataformas niveladoras/hidráulicas (**todas danificadas**).

Resumindo: o Complexo Operacional de Benfica é uma fábrica de super-exploração dos trabalhadores e trabalhadoras locais que laboram num ritmo intenso, com exigência de produção elevada e excessos de jornadas de trabalho, sob forte pressão gerencial e em circunstâncias indesejadas que geram incidentes e acidentes de trabalho, entre outros eventos adversos ao trabalho com ocorrências relacionadas a fatores imediatos, subjacentes e latentes, que envolvem a concepção, gestão, planejamento e organização do processo produtivo local.

CAPÍTULO 1

Descumprimento das condições sanitárias ambientais e descontos indevidos nos salários

1. Desde há muitos anos, mais precisamente desde o mês de agosto de 2015, os trabalhadores dos Correios lotados no Complexo Operacional de Benfica/RJ, estão laborando em setores de trabalho com precárias condições de conforto ambiental e em total transgressão das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que versam sobre saúde e segurança no trabalho. Fato que caracteriza culpa do empregador, que deixou de zelar por questões de higiene e saúde do trabalhador, evidenciando situações de negligência, imprudência e imperícia da ECT;
2. Durante o mês de outubro de 2015 a ECT não garantiu a prestação de serviço de limpeza e as mínimas condições sanitárias e de conforto, gerando o acúmulo de lixo e atraindo insetos, gatos, gambás, pombos e ratos, causando absoluto desconforto nos ambientes operacionais e administrativos, nos vestiários, nos banheiros, nos refeitórios e no alojamento de repouso do Centro de Entrega de Encomendas (CTE), no Terminal de Cargas (TECA), no Centro de Transporte Operacional (CTO) ou do Centro de Entrega de Encomendas de São Cristóvão, sendo dezenas de setores localizados dentro do Complexo Operacional de Benfica;
3. Após semanas seguidas sem solução, nos dias 23 a 27 de outubro de 2015, os trabalhadores dos três turnos do CTE interromperam suas tarefas exercendo o direito de recusa, ao constatarem as evidências de riscos graves e iminentes a saúde e segurança do trabalho. É importante dizer que não foi uma greve, pois que compareceram ao trabalho, mas por total falta de condições higiênicas de trabalho paralisaram suas atividades até que as condições mínimas de higiene fossem atendidas;
4. No último dia da paralisação (27/10/15), foi estabelecido um **Acordo sobre as Condições de Trabalho do CTE, assinado pela ECT e o SINTECT-RJ**, sendo firmados compromissos da empregadora para soluções imediata dos mencionados problemas. E, na cláusula sétima firmada naquele Acordo assinala que “o dia 23/10/2015 e TFS de sábado e domingo seriam compensados e que não haveria punição e nem retaliação aos empregados”. Entretanto, todos os trabalhadores que interromperam suas atividades por total falta de condições higiênicas de trabalho, tiveram perdas pecuniárias por descontos indevidos em seus salários no mês de dezembro/2015, com o argumento de **“Ausência-Lei de Greve”** e alguns trabalhadores foram retaliados e/ou punidos;
5. Não é novidade a situação de falta de condições ambientais nos setores de trabalho do Complexo Operacional de Benfica. Pois, desde março de 2013, a CIPA solicitou do SESMT-RJ a limpeza para retirada de todo tipo de lixo espalhado nos ambientes interno e externo: papelão, papel, madeiras, sucatas de ferro, plásticos, materiais de informática, restos de pneus, vasilhames, garrafas e bases plásticas de paletes cheios de água parada com larvas de mosquito;
6. Cabe registrar que a ECT já foi autuada pelo MTE, em 27/05/2014, por manter o local de trabalho em estado de higiene incompatível com o gênero de atividade, conforme **Auto de Infração 203.655.770**).

CAPÍTULO 2

Descumprimento das normas ergonômicas, por trabalho em condições ambientais com temperatura acima do limite de tolerância.

1. Desde o mês de março de 2013 a CIPA solicitou ao SESMT/RJ, o URGENTE CUMPRIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PERTINENTE AOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE TODOS OS SETORES DE TRABALHO, buscando alternativas aos sistemas inoperantes e obsoletos no Complexo Operacional de Benfica. Entretanto, a empregadora foi omissa na resposta à CIPA e desde aquela data o sistema do ar condicionado do Complexo Operacional de Benfica vem apresentando com frequência os mesmos e repetidos problemas;
2. Desde o mês de setembro de 2015, nos setores de trabalho do Complexo Operacional de Benfica, os trabalhadores estão laborando em condições ambientais com temperatura acima do limite de tolerância. De forma imprudente a ECT rescindiu o contrato com a empresa responsável pela operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Complexo Operacional de Benfica e desde então não houve informação sobre quando o conforto ambiental será restabelecido nos setores de trabalho;
3. Segundo informação do Subgerente de Manutenção, o sistema foi desligado no final do dia 10/09/2015 e assim permanecerá até que uma nova empresa seja contratada. Em ato contínuo, ele também informou que a decisão de desligamento do sistema visa "preservar o sistema e evitar danos maiores ao mesmo pela falta de equipe para a operação e manutenção dos equipamentos". Por outro lado, nenhuma informação ou Ordem de Serviço foi emitida pela ECT visando evitar danos à saúde e segurança dos trabalhadores locais;
4. Em uma troca de mensagem eletrônica, o Coordenador do 3º turno do CTE/Benfica, afirma que, "em um dia quente, os computadores do mezanino, especialmente os da sala de controle, podem sofrer um superaquecimento. Como resultado, as operações aqui no Complexo poderiam ser prejudicadas. Sei que isso é obvio, mas sempre é bom ressaltar". Mais uma vez, o que fica ressaltado é que não há nenhuma demonstração de preocupação com o **sofrimento físico e mental**, nem com o prejuízo da saúde dos trabalhadores. Mas, sim com os computadores e com as operações;
5. Preocupada com a indefinição de prazo para a solução do problema, no dia 21/12/2015, a CIPA reiterou a solicitação ao Gerente de Saúde da ECT/RJ, de uma **CÓPIA DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA**, bem como o nome do Responsável Técnico Habilitado que a CIPA deva se reportar, considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos trabalhadores em ambientes climatizados e não climatizados do Complexo Operacional de Benfica;
6. Na realidade, o **PMOC** foi solicitado pela CIPA desde março de 2013. Mas, a ECT foi negligente tratando a solicitação com descaso e até hoje não forneceu o **PMOC**;
7. Ainda, segundo informação do Subgerente de Manutenção, haverá uma nova contratação de uma empresa responsável pela operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Complexo Operacional de Benfica. Mas, sua estimativa é de que o processo regular deva demorar "80 dias assim que liberar o parecer tributário", sendo somados mais "30 dias a contar do diagnóstico e orçamento". Ele afirma, ainda,

que “só será permitido o funcionamento se garantir a estabilidade do sistema e se tiver como viabilizar o PMOC”;

8. Entretanto, de acordo com a **Portaria nº 3.523/88** do Ministério da Saúde, **o PMOC é obrigatório** aos responsáveis por Sistema de Climatização com capacidade acima de 5 TR. Além disso, o **PMOC** deve estar de acordo com a legislação de segurança e medicina do trabalho, de modo que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devam trazer riscos à saúde dos trabalhadores;
9. A falta de **PMOC** certificado por empresa responsável, bem como a não limpeza do Ar Condicionado e dutos (ou a falta deles), podem levar a ECT a ter um considerável prejuízo com multas, bem como licenças médicas e reclamações trabalhistas dos trabalhadores que forem lesados pela má qualidade do ar nos ambientes de trabalho;
10. Com a mesma preocupação, também no dia 21/12/2015, a CIPA solicitou a avaliação do **Índice de Temperatura em IBUTG (Índice de Bulbo Úmido Termômetro Globo)** em todo o Complexo Operacional de Benfica. A avaliação foi realizada no dia 29 de dezembro de 2015, teve início às 10h30min e foi finalizada às 12h43min. Nos 18 (dezoito) setores de trabalho avaliados apenas 02 (dois) setores não estavam com temperaturas acima do limite de tolerância, conforme comprova o **Relatório Técnico** firmado pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da ECT;
11. Afirmam os referidos Técnicos que **de acordo com a Norma Regulamentadora 17 a média mínima de temperatura efetiva considerada confortável é entre 21°C e 23°C**. E, no dia da visita a temperatura externa estava amena, o dia estava nublado e mesmo assim proporcionaram na Unidade (Complexo Operacional de Benfica) temperaturas acima do limite de tolerância;
12. Vejamos os valores encontrados nos respectivos setores de trabalho:
 - 12.1. Mezanino - GPLAC CTE Benfica: **27,7°C IBUTG**
 - 12.2. Mezanino – SEAO CTE Benfica: **27,7°C IBUTG**
 - 12.3. Mezanino – Sala Técnica: **27,5°C IBUTG**
 - 12.4. Mezanino – SEAO TECA Benfica: **27,6°C IBUTG**
 - 12.5. Mezanino - Sala de Manut. Triagem (GEREN): **27,1°C IBUTG**
 - 12.6. Mezanino - PABX: **22,6°C IBUTG** (Ambiente com ar condicionado)
 - 12.7. Mezanino – GERA E CTC Benfica: **27,2°C IBUTG**
 - 12.8. Mezanino – Sala de Reunião: **27,4°C IBUTG**
 - 12.9. Mezanino – GCAP – CTC Benfica: **26,5°C IBUTG**
 - 12.10. CTO Rio de Janeiro – Expedição de Veículos: **27,1°C IBUTG**
 - 12.11. CTO Rio de Janeiro – SAD: **27,4°C IBUTG**
 - 12.12. CTO Rio de Janeiro – SEAO: **27,1°C IBUTG**
 - 12.13. CTO Rio de Janeiro – Setor de Roteiros: **27,5°C IBUTG**

- 12.14. CTO Rio de Janeiro – Oficina: **27,3°C IBUTG**
- 12.15. CEE São Cristóvão: **26,5°C IBUTG**
- 12.16. FNDE: **26,0°C IBUTG**
- 12.17. CLI Benfica: 20,9°C IBUTG (Ambiente com ar condicionado)
- 12.18. Salão Operacional: **26,9°C IBUTG**
- 13. Cabe registrar que na cobertura do salão operacional do CTE há dezenas de grandes estruturas metálicas, semelhantes a exaustores. Na realidade trata-se de um SISTEMA ADIABÁTICO que tem por finalidade o isolamento de quaisquer trocas de calor ou matéria com um meio externo. Mas, esse sistema adiabático nunca funcionou e vem se deteriorando pelo tempo em desuso.**
- 13.1 A principal troca de matérias com o **meio externo** do Complexo Operacional de Benfica, advém da vizinha Refinaria de Petróleos de Manguinhos;
- 13.2 De acordo com a Pesquisa intitulada **Diagnóstico Socioambiental de Manguinhos**, em desenvolvimento na Escola Nacional de Saúde Pública (Ensp/Fiocruz), há um alerta sobre possíveis riscos de danos à saúde da população. O estudo trata da região em que se localiza a Refinaria de Petróleos de Manguinhos, cercada pelas comunidades do Complexo de Manguinhos e pelos bairros da Maré, do Caju e de Benfica. No terreno, o governo estadual pretendia implantar um projeto habitacional para a população de baixa renda. No entanto, segundo a pesquisadora da Ensp/Fiocruz, Rosália Maria de Oliveira, é impossível descontaminar ou tratar a área da refinaria para que se torne propícia para o assentamento humano;
- 13.3 O **Diagnóstico Socioambiental de Manguinhos**, faz uma análise dos contaminantes, enfocando na investigação de três classes de compostos: **BTEX** (benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos), **HPAs** (hidrocarbonetos policíclicos aromáticos) e os metais pesados (chumbo, cádmio e zinco). Segundo a pesquisadora Rosália, uma das responsáveis por esse diagnóstico, esses poluentes são característicos de uma indústria que refina petróleo e estoca combustíveis, o que gera uma série de problemas para a saúde da população. No grupo dos **BTEX**, explica a pesquisadora, **o benzeno é comprovadamente cancerígeno para humanos e causa leucemia**. Entre os **HPAs**, vários compostos também **são cancerígenos em humanos**.

CAPÍTULO 3

Sobre os riscos ambientais negligenciados no Complexo de Benfica

A ECT incorre em atitudes negligentes por omissão voluntária quando não trata devidamente do cuidado dos riscos ambientais no Complexo Operacional de Benfica. Na CLT consta de forma cristalina a obrigação patronal de preservação da saúde do trabalhador mediante o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, como estabelece o art. 157:

“Cabe às empresas: (...)

“III – Adotar medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente”.

Entretanto, a ECT não adotou as medidas determinadas, sendo reincidente na negligência sobre vários riscos ambientais, por já ter sido autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 27/05/2014, conforme os **Autos de Infração** descritos a seguir.

Desse modo, demonstrada a existência de dano para a saúde dos trabalhadores do Complexo Operacional de Benfica por conta dos riscos ambientais do trabalho, cabe a ECT comprovar que cumpriu todas as suas obrigações na forma da Lei. Caso não o faça, deverá arcar com as consequências reparatórias.

Como resultado da paralisação das atividades laborais já citadas, no dia 19 de novembro de 2015 foi realizada uma visita conjunta de representantes sindicais e técnicos de saúde e segurança da ECT-RJ, para averiguação das condições de trabalho a que os trabalhadores do Complexo Operacional de Benfica estão submetidos. A averiguação foi acompanhada pelos representantes da CIPA, quando foram observados e registrados em **RELATÓRIO da CIPA – NOVEMBRO/2015**, os seguintes fatores de riscos ambientais para a saúde e segurança dos trabalhadores:

1. RISCOS FÍSICOS

1.1. *Em todos os ambientes operacionais há incidência de muito calor, agravada pela falta de climatização, pouca ventilação e pouca disponibilidade de ventiladores. Alguns destes ventiladores estão quebrados e sem funcionamento. A CIPA ouviu atentamente relatos de alguns trabalhadores sobre queixas de **fadiga térmica e perturbações das funções digestivas**;*

1.2. *Há também um aparelho de ar condicionado dentro da Sala PABX, com saída para o ambiente do salão operacional, gerando mais uma fonte de calor;*

1.3. *Quanto aos riscos ambientais físicos, identificamos que as condições de conforto ambiental estão em total desacordo com as Normas Reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).*

2. RISCOS QUÍMICOS

2.1. *Em todos os ambientes operacionais foi constatado um forte cheiro proveniente de gases tóxicos das empilhadeiras movidas a gás;*

2.2. *A ECT é reincidente neste risco ambiental, já tendo sido autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 27/05/2014, conforme **Autos de Infração nº 203.655.265 e nº 203.655.338***

2.3. Há incidência de muita poeira fina por todos os ambientes operacionais, possivelmente causada por resíduos dos pneus das empilhadeiras. O aspecto geral do ambiente é de muita sujeira, tornando o estado de higiene incompatível com o gênero da atividade laboral, podendo produzir reações tóxicas, alérgicas e danos à saúde dos trabalhadores, seja pela via respiratória e/ou cutânea.

3. RISCOS BIOLÓGICOS

3.1. A CIPA ouviu atentamente relatos de alguns trabalhadores sobre queixas de surgimento de fezes de pombos e de gatos dentro dos ambientes de trabalho e sobre os objetos postais, podendo gerar infestação de bactérias, fungos e parasitas nos ambientes de trabalho, bem como podendo desencadear doenças e variadas infecções externas e internas nos trabalhadores, devido às contaminações e pela própria natureza do trabalho;

3.2. No setor de acondicionamento de objetos postais o risco biológico/químico é flagrante, proveniente da manipulação de diversos materiais comumente vazados das encomendas postais avariadas, onde os trabalhadores locais não utilizam **EPI específico** para o desempenho da tarefa de acondicionamento das encomendas avariadas;

3.3. A ECT é reincidente neste risco ambiental, já tendo sido autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 27/05/2014, conforme **Auto de Infração nº 203.655.265**

4. RISCOS ERGONÔMICOS

4.1. Por todo o setor operacional há um ritmo intenso do trabalho com exigências de grandes esforços físicos, levantamento e transporte manual de pesos e posturas inadequadas. A situação é agravada pelo controle rígido da produção e pressão por cumprimento de prazos;

4.2. Não há disponibilização de assentos para descanso durante as pausas nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, bem como não há planejamento ou adaptação do posto de trabalho para a posição sentada;

4.3. Sendo perguntados os gestores afirmaram desconhecimento sobre realização de **AET (Análise Ergonômica do Trabalho)** no CTE;

4.4. A ECT é reincidente neste risco ambiental, já tendo sido autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 27/05/2014, pelos seguintes motivos:

4.4.1. Por deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, conforme **Auto de Infração nº 203.655.761**

4.4.2. Por utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17, conforme **Auto de Infração nº 203.655.524**

4.4.3. Por deixar de planejar ou de adaptar o posto de trabalho para a posição sentada, conforme **Auto de Infração nº 203.655.354**

4.4.4. Por deixar de realizar a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos

trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou ao mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho, conforme **Auto de Infração nº 203.655.508**

5. RISCOS DE ACIDENTES

5.1. *Armazenamento inadequado de peças de mobiliário desmontado amontoado nos corredores e no hall dos elevadores, acumulando poeira, obstruindo o acesso aos extintores de incêndio e podendo provocar lesões à integridade física dos trabalhadores;*

5.2. *Portas dos elevadores permanentemente abertas e/ou “em manutenção” já há vários meses;*

5.3. *Vedação da passagem para o salão do CTE por grades e cadeado, dificultando uma eventual necessidade de evacuação do setor de trabalho, onde estão dispostas cargas armazenadas dificultando o livre trânsito e o acesso às saídas de emergência;*

5.4. *Vedação de acesso aos hidrantes e mangueiras por grades;*

5.5. *Situação de perigo no ambiente de paleteiras elétricas devido à localização inadequada de cabos elétricos e de materiais corrosivos, sem medidas de proteção coletiva ou individual e treinamento específico. Neste setor de carregamento das baterias das empilhadeiras elétricas, os cabos dos carregadores ficam expostos e sem nenhuma proteção. A CIPA tem conhecimento de que alguns operadores de empilhadeiras elétricas fazem a troca das baterias sem nenhum equipamento de proteção individual;*

5.6. *A CIPA desconhece se os referidos trabalhadores estão autorizados a intervir em instalações elétricas ou se possuem treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR-10. Para agravar a situação relatada, **alguns cilindros de gás ficam deixados próximos aos carregadores das baterias;***

5.7. *Situação de perigo no ambiente das empilhadeiras movidas a gás, seja pela localização inadequada do depósito dos cilindros de gás para abastecimento de empilhadeiras, seja quando o Operador de Empilhadeira efetua a troca dos botijões de gás (GLP). A CIPA tem conhecimento de que **alguns Operadores de Empilhadeiras fazem a troca dos botijões sem nenhum equipamento de proteção individual**. A CIPA desconhece se os referidos trabalhadores estão autorizados a realizar a troca dos botijões ou se possuem treinamento específico sobre os riscos decorrentes;*

A ECT é reincidente no risco de acidentes com empilhadeiras, tendo sido autuada, conforme Autos de Infração 203.655.290 e 203.655.281

5.8. *Localização inadequada do equipamento de RAI O X, inutilizado e com Ordens de Serviço (OS) datada desde 16/09/2011;*

5.9. *Sala de repouso existente para os trabalhadores do CTE em condições insalubres, necessitando de asseio, conservação permanente e substituição de mobiliários quebrados;*

5.10. *Grandes portas das docas do TECA sem sistema de travamento e acionamento. **Vários acidentes já foram causados por descaso da ECT. Desde março de 2013 a CIPA solicitou ao SESMT-RJ o conserto dos sinalizadores das rampas e docas sem manutenção regular, bem como dos motores das grandes portas das docas do CTE, CTC e TECA sem travas de segurança. De forma imprudente as rampas são***

escoradas com madeiras, onde já foram causados alguns acidentes com ferimentos na cabeça e braços dos trabalhadores locais;

5.11. *Geladeiras e bebedouros quebrados e com fornecimento de água não refrigerada;*

5.12. *Aramados quebrados e enferrujados;*

5.13. *Carga mal armazenada e com empilhamento superior ao máximo permitido;*

A ECT é reincidente neste risco e foi autuada pelo MTE, por dispor a carga armazenada dificultando o livre trânsito e/ou a iluminação e/ou o acesso às saídas de emergência, conforme Auto de Infração 203.655.451;

5.14. *Situação de perigo com possibilidade de curto-circuito e choques elétricos causados por fiação elétrica deficiente e com pontas soltas em diversos postos de trabalho;*

5.15. *Ausência de EPI aos trabalhadores de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços terceirizados. Cabe a ECT informar quais são os responsáveis designados pelas empresas contratadas, para que em conjunto com a CIPA seja possível definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da CIPA. Assim como sejam implementadas, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, e garantias no mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a **todos** os trabalhadores do Complexo Operacional de Benfica;*

5.16. *Como parte integrante do relatório da CIPA, foi acolhida na íntegra a listagem com 17 (dezessete) pedidos dos trabalhadores do 2º turno, sendo entregue aos membros da CIPA ao final da percorrida durante a visita conjunta, para as devidas apreciações;*

5.17. Participaram desta referida visita conjunta para averiguação das condições de trabalho:

- O Presidente da CIPA, a Vice-presidente da CIPA e o Secretário da CIPA;

- O Gerente interino do Centro de Tratamento de Encomendas (CTE);

- O Gerente do Terminal de Cargas (TECA);

- O Gerente de Encomendas (GENCO);

- O Chefe de Seção da Gerencia de Saúde (GESAU/SMES/SMT/RJ);

- A Engenheira de Segurança do Trabalho da ECT-RJ;

- A médica do trabalho da GESAU/SMES/RJ;

- A Coordenadora de Relações Sindicais da ASGET-ECT/RJ;

- O Administrador Postal da Administração Central da ECT (AC/PRESI/VIGEP/DESAU);

- Os representantes do SINTECT-RJ.

CAPÍTULO 4

Descumprimento das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, referentes a saúde do trabalhador

A ECT descumpre as seguintes cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, vigente:

1. **Cláusula 28 §5º**, onde afirma: “A ECT garantirá o transporte dos (das) empregados (as) com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo”.

Entretanto, no COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA vários trabalhadores têm passado mal durante as atividades laborais nos seus respectivos setores de trabalho, com necessidade de atendimento emergencial e não é garantido o seu transporte conforme determina o ACT, restando aos próprios companheiros de trabalho o socorro aos colegas acidentados;

Por outro lado, desde março de 2013, a CIPA solicitou do SESMT-RJ a implantação de serviço de ambulância de plantão permanente no ambiente do Complexo Operacional de Benfica;

2. **Cláusula 30 §2º**, onde afirma: “A ECT continuará o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras, observadas as disponibilidades de orçamento”.

Como a prática é o critério da verdade, a negligência da ECT para com o Sistema de Ar Condicionado do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA, só comprova o descumprimento do ACT, já que não há nenhuma melhoria das condições de conforto ambiental, mas o contrário. Pois, o que tem ocorrido é a piora das condições de conforto ambiental nos setores de trabalho;

Por outro lado, desde março de 2013, a CIPA solicitou do SESMT-RJ, o URGENTE CUMPRIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PERTINENTE AOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE TODOS OS SETORES DE TRABALHO, buscando alternativas aos sistemas inoperantes e obsoletos no Complexo Operacional de Benfica;

3. **Cláusula 31 §7º**, onde afirma: “A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1 da NR 7 (PCMSO)”.

Nenhum órgão operacional do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA encontra-se equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, não existem locais adequados para a guarda deste material e tampouco existe pessoa treinada (socorrista) para a prestação de primeiros socorros, que é o cuidado imediato a alguém ferido ou doente, com a finalidade de preservar a vida, promover a recuperação ou prevenir que o caso piore. Portanto, trata-se de uma atenção rápida, imediata a uma pessoa que está em perigo de vida, realizando tais cuidados para manter as funções vitais e reduzindo seus agravos até que a vítima receba atendimento de emergência adequado;

4. **Cláusula 34**, onde afirma: “A ECT se compromete a realizar avaliação permanente dos processos de trabalho, tendo como base, dentre outros saberes técnicos científicos, os conceitos e princípios ergonômicos, de acordo com a NR 17 e seus anexos, conforme condições de trabalho e tipos de ambientes da ECT”.

A ECT não realiza nenhuma avaliação, nem permanente e nem tampouco transitória nos processos de trabalho dos setores do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA, com o fim de utilizar sistema mecanizado ou automatizado, sob o ponto de vista ergonômico, o que tem contribuído para gerar afastamentos do trabalho de vários trabalhadores para tratamento médico de Doenças Osteoarticulares Relacionadas ao Trabalho (DORT) e Lesões por Esforços Repetitivos (LER), gerando uma legião de trabalhadores lesionados;

Por outro lado, desde março de 2013, a CIPA solicitou do SESMT-RJ, as **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AS GERENCIAS DOS SETORES DE MELHORIAS NO TOCANTE A ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO, ORA EM FLAGRANTE TRANSGRESSÃO A NR-17, SEJA NAS NORMAS DE PRODUÇÃO, NO MODO OPERATÓRIO, NAS EXIGENCIAS DE TEMPO, NA DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO DO TEMPO, NO RITMO DE TRABALHO e NO CONTEÚDO DE TAREFAS no Complexo Operacional de Benfica;**

5. **Cláusula 37**, onde afirma: “A ECT fornecerá sem ônus aos empregados, uniformes adequados à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, nos modelos masculino e feminino, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo”.

Aos trabalhadores do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA não são fornecidos uniformes adequados às condições climáticas da cidade do Rio de Janeiro (Segundo os órgãos de Imprensa, no dia 28/12/2015 foram registrados 55 graus Celsius (°C) de sensação térmica na região da Restinga da Marambaia, na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada uma estação do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), maior registrada na capital fluminense. No restante da cidade do Rio a sensação térmica ficou em torno de 39°C e 40°C, com temperatura de 36,5°C);

6. **Cláusula 37 §2º**, onde afirma: “A ECT assegurará aos OTTs condições de higiene para manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados”.

O manuseio das malas e caixetas no COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA continua sem nenhuma condição de higiene, ao contrário não raro são encontradas fezes de aves e animais em meio aos objetos postais, malas e caixetas. Quanto às bancadas e ferramentas continuam totalmente inadequadas. Não há qualquer proibição do trabalho continuamente em pé, mas sim repressão ao trabalho em posição sentado. Não há qualquer restrição ao manuseio de receptáculos pesados e nunca foi informado qual é o peso máximo previsto;

7. **Cláusula 37 §5º**, onde afirma: “O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06”.

Aos trabalhadores do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA não são fornecidos EPI de acordo com a NR 06, sobretudo aos OTTs que trabalham no Setor de Recondicionamento de Objetos Postais, onde o risco biológico/químico é flagrante, proveniente da manipulação de diversos materiais comumente vazados das encomendas postais avariadas, onde os trabalhadores locais não utilizam EPI específicos para o desempenho de tarefas de recondicionamento das encomendas avariadas, tais como óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes, proteção de tronco e membros superiores para proteção contra agentes biológicos e químicos, por exemplo;

Por outro lado, desde março de 2013, a CIPA solicitou ao SESMT-RJ o fornecimento regular de EPI no ambiente do Complexo Operacional de Benfica;

A ECT foi autuada pelo MTE, por deixar de exigir o uso de EPI, conforme Auto de Infração 203.655.206);

8. **Cláusula 38**, onde afirma: *“A ECT se compromete a implementar programas voltados a promoção da saúde e prevenção de doenças no trabalho, visando:*

“§1º implantar gradativamente as ações de Cinesioterapia dentro dos Centros de Tratamento e Terminais de Cargas ou nas suas imediações, com o objetivo de levar para perto dos empregados todas as condições de fortalecimento da saúde e melhoria da qualidade de vida”;

“§2º implantar gradativamente o rodizio operacional nos Centros de Tratamento, com vistas à melhoria contínua da saúde dos empregados, ambientes de trabalho e clima organizacional”.

A ECT nunca apresentou quais são esses tais “programas”, transformando esta cláusula do ACT, entre outras, num protocolo de intenções sem nenhuma concretude em toda sua vigência. Não há sequer informação sobre quando serão implantadas, de fato, as tais ações de Cinesioterapia dentro do CTE e do TECA do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA. Assim, como também não há informação sobre quando será implantado o tal Rodizio Operacional no CTE do Complexo Operacional de Benfica;

9. **Cláusula 40 §1º**, onde afirma: *“A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT”.*

Esta é mais cláusula que a ECT repete em todas as vigências dos ACT que se renovam a cada ano, sem nunca ter apresentado qualquer estudo ergonômico que ela diz “continuar desenvolvendo” para prevenir as LER/DORT, patologia esta que continua crescente nos setores de trabalho do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA;

10. **Cláusula 40 §7º**, onde afirma: *“A ECT continuará incentivando a participação dos empregados e empregadas no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção da LER/DORT e de outras doenças”;*

A ECT age de má fé, alterando a verdade dos fatos, com o texto desta cláusula. Pois, ao contrário do que afirma, a ECT comete o desincentivo à participação dos

trabalhadores do COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA no programa de ginástica laboral até recentemente existente, mas que foi encerrado nos setores de trabalho locais, desta forma não prevenindo, mas agravando a situação de afastamento dos trabalhadores dos ambientes de trabalho para busca de tratamento médico para os casos de LER/DORT e de outras doenças;

Por outro lado, desde março de 2013, a CIPA solicitou ao SESMT-RJ, o RETORNO DA GINÁSTICA LABORAL EM TODOS OS TURNOS DE TRABALHO DOS SETORES DO COMPLEXO OPERACIONAL DE BENFICA, COMO FORMA DE MINIMIZAR AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES ERGONOMICAS NOS AMBIENTES DE TRABALHO no Complexo Operacional de Benfica.

CAPÍTULO 5

Sobre o Assédio Moral no Complexo Operacional de Benfica

1. Cabe destacar que no Complexo Operacional de Benfica as condutas de assédio moral estão sendo “naturalizadas”, ou melhor, banalizadas;
2. Antes, porém, vale ilustrar que por este motivo, **a ECT foi condenada em R\$ 1 milhão por assédio moral organizacional, em 08/06/2015, no Processo nº 0000653-92.2014.5.10.0006**. Vejamos a notícia do MPT-DF/TO, em 11 de junho de 2015:

“A decisão do juiz Renato Vieira de Faria, da 6ª Vara do Trabalho de Brasília obriga a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a rever apuração de procedimentos disciplinares.”

“Ele condenou a ECT pela prática de assédio moral organizacional, atendendo aos pedidos da Ação Civil Pública, do procurador Valdir Pereira da Silva, do Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal (MPT-DF), que apresentou provas sobre as ilegalidades e incorreções nos processos administrativos disciplinares da empresa.”

“O Correios terá de pagar R\$ 1 milhão por dano moral coletivo, além de não permitir, não tolerar e se abster de práticas que caracterizem o assédio moral. Se descumprir a Decisão, vai pagar multa de R\$ 10 mil por trabalhador lesado.”

Para o magistrado, “o MPT reuniu fartos elementos de prova no curso do inquérito civil das circunstâncias fáticas alegadas na petição inicial”.

“Sobre a conduta da estatal, ele questiona o trâmite do processo disciplinar: “revela-se perigosa a combinação pretendida pela ré ao argumentar a cumulação dos poderes de legislar e aplicar as disposições no julgamento, sem se sujeitar à intervenção judicial”.

“A indenização de R\$ 1 milhão corresponde a 3% do último lucro líquido informado pela estatal e vai ser destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a instituição sem fins lucrativos a ser indicada pelo MPT.”

Entenda o caso:

“A Associação dos Profissionais de Níveis Superior, Técnico e Médio da ECT denunciou situações que caracterizam a prática de assédio moral nos Correios em razão dos processos administrativos disciplinares.”

“A partir de investigação conduzida pelo procurador Valdir Pereira da Silva, o MPT concluiu que tais procedimentos não respeitavam o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ademais, a demora na conclusão dos procedimentos e o arbítrio na aplicação de punições configura, de acordo com o procurador, “um quadro permanente de absoluto temor, perseguição, ansiedade e insegurança no ambiente de trabalho da investigada.”

“Como forma de punição, parte dos investigados eram alocados em um prédio apelidado pelos próprios obreiros de “Carandiru”. Lá, eles permaneciam subaproveitados e afastados de suas atribuições rotineiras.”

“Em um período de seis anos, foram mais de 200 procedimentos disciplinares conduzidos dentro da Estatal. Para o procurador Valdir Pereira da Silva, estes casos “ilustram a realidade absolutamente lamentável e repudiável a que são submetidos os empregados da ré.”

3. Nos termos da fundamentação da sentença do referido processo, a ECT foi condenada para **em relação a todas as suas unidades existentes no território nacional, não permitir, não tolerar e se abster da prática de atos que caracterizem ou se desdobrem em assédio moral, e/ou que sejam aptos a deteriorar o ambiente de trabalho.** Mas, se demonstra que no âmbito do Complexo Operacional de Benfica tais condutas são recorrentes e a aludida multa não serviu como lição. Não raro, se configuram situações de abuso do poder diretivo e disciplinar propício à configuração de eternização de conflitos, insegurança jurídica, ambiente de intranquilidade e desconfiança permanentes, enquanto práticas propiciadas pelo equívoco de percepção empresarial de inexistência de normas incidentes para a regulação de suas sindicâncias supostamente disciplinares;
4. As situações de assédio moral organizacional não param por aí. O abuso de poder transmite-se em efeito cascata, da mais alta chefia na hierarquia até ao menor chefe na escala de gestão de pessoas. Vejamos a mensagem abaixo amplamente circulada nas redes sociais, cuja autoria **(a confirmar)** indica ser da alta direção da Administração Central, subordinada a Presidência da ECT:

“Boa tarde! Relativamente à sistemática de avaliação para suporte/motivação a eventuais demissões sem justa causa, instrumento excepcional, mas necessário, de gestão de pessoas, sugerimos:

- Utilização da ferramenta GCR, com alguns refinamentos.*
- Realização trimestral/quadrimestral de avaliações parciais (de feedback), discutindo com o empregado o baixo desempenho e definindo, se ele entender necessário, um plano de desenvolvimento/capacitação. É importante que tal reunião seja documentada, com assinatura de avaliador e avaliado.*
- Registrar formalmente todas as comunicações que evidenciem o acompanhamento do desempenho e comportamento do avaliado, inclusive faltas injustificadas e punições.*
- Garantir ao empregado o direito de manifestar-se em relação às avaliações, podendo inclusive, o empregado, utilizar-se de recurso à instância superior, já prevista no sistema GCR.*
- Ao final do período avaliativo (1 ano), caso o resultado permaneça abaixo do conceito QUALIFICADO, o gestor deverá propor o desligamento do empregado a uma Comissão Administrativa, com justificativa clara para a decisão, que validará ou não o pedido de desligamento.*
- O avaliador deverá reunir toda a documentação afim para encaminhamento à Comissão, incluindo, além dos documentos de avaliação, cartões de ponto com registro de faltas, eventuais penalidades aplicadas, reclamações internas ou externas envolvendo o empregado, etc.*
- A Comissão Administrativa poderá ser integrada por 1 ou 2 gestores superiores ao avaliador e mais um representante da área de gestão de pessoas. Há que se analisar se seria possível contarmos, na Comissão, com representante da área jurídica.*
- Se a Comissão ratificar a posição do gestor imediato do empregado, emitirá parecer favorável e encaminhará toda a documentação para a área de RH, informando claramente a justificativa (motivação) para o desligamento, que processará a dispensa sem justa causa.*

Dada as dificuldades atuais de reposição de vagas, sugerimos começarmos tal sistemática em uma determinada região em que se identifique muitos problemas de desempenho. Se for na Bahia, sugiro conversarmos antes com a [REDACTED] (COREC/BA) para refinarmos a proposta. Assim, adotaríamos a sistemática, em caráter experimental, ao longo de 2016 e, posteriormente, avaliaríamos sua ampliação e regulamentação interna.

[REDACTED]
Analista de Correios Sr.

AC/PRESI/VIENC";

5. Tal mensagem acima, se confirmada, configura-se como flagrante **reincidência de grave conduta de assédio moral organizacional** da alta direção da ECT, causando temores permanentes aos trabalhadores do Complexo Operacional de Benfica, e em nível nacional, já tão afetados por baixíssima auto estima;
6. Nos casos específicos de assédio moral que serão doravante denunciados pelos trabalhadores do Complexo Operacional de Benfica, caberá à Diretoria Regional do Rio de Janeiro corrigir de forma exemplar ou tolerar os atos absolutamente lamentáveis e repudiáveis, entre tantos outros já ocorridos que poderão se caracterizar ou se desdobrar em novos casos de assédio moral.

CAPÍTULO 6

Sobre as precariedades e constrangimentos morais no Ambulatório Médico

1. Apesar de todas as características do Complexo Operacional de Benfica, já descritas na introdução deste dossiê, semelhantes aos processos produtivos fabris, a ECT não mantém o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) específico para aquela unidade de trabalho vinculada a gradação de risco 2;
2. O SESMT-RJ fica localizado na Sede Administrativa da ECT-RJ, localizada na Cidade Nova. O que existe no Complexo Operacional de Benfica é uma placa do SESMT na porta de uma sala dentro do Ambulatório Médico, onde hoje existe uma copa;
3. Por deixar de manter o SESMT a ECT foi autuada pelo Ministério do Trabalho em 27/05/2014, conforme **Auto de Infração nº 203.654.978**;
4. O atendimento no Ambulatório Médico já bastante precarizado, piorou a partir do dia 01/06/2015 quando passou a funcionar em horário insuficiente de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, discriminando os trabalhadores do terceiro turno e do trabalho aos finais de semana e feriados. Entretanto, desde março de 2013, a CIPA solicitou ao SESMT-RJ a manutenção de plantão médico de 24 horas, incluindo os finais de semana (sábados e domingos) e feriados, concomitante com as respectivas jornadas de trabalho;
5. Para agravar a situação, os trabalhadores que recorrem ao Ambulatório Médico são submetidos a constrangimentos morais por um determinado médico que atua em total contradição ao que determina a **RESOLUÇÃO Nº 1488/98 do Conselho Federal de Medicina**, que versa sobre normas específicas e deveres dos médicos com relação a saúde do trabalhadores. Várias queixas foram levadas a CIPA, que decidiu em reunião por denunciar o referido médico na Gerência de Saúde, na Operadora Postal Saúde e no Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO 7

Sobre as denúncias da CIPA no MPT e MTE

1. Em 11 de maio de 2015 a CIPA apresentou uma DENÚNCIA ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego-RJ, solicitando INSPEÇÃO no Complexo Operacional de Benfica, sob registro **NUDPRO/DRT-RJ 46215.014086/2015-28**;
2. Também no dia 11 de maio de 2015 a CIPA apresentou nova DENÚNCIA ao Ministério Público do Trabalho, sob registro **NF 001860.2015.01.000/7**, o qual foi anexado ao **Inquérito Civil nº 005809.2009.01.000/5**.
3. Em 08 de julho de 2015 a CIPA recebeu o **Memorando 01847/2015** da GESAU/RJ, com solicitação de subsídios para atendimento à solicitação do Ministério Público do Trabalho (MPT), referente a **NOTIFICAÇÃO PRT/01/COP 11/ nº 128982/2015**;
4. Tal notificação do MPT faz referência ao **Inquérito Civil nº 005809.2009.01.000/5 - 11**, resultante de uma denúncia da CIPA em 2009;
5. Em 16 de julho de 2015 a CIPA atendeu à solicitação da GESAU/RJ, em **RELATÓRIO da CIPA sobre o Memorando 01847/2015** acompanhado de **18 (dezoito) CARTAS** encaminhadas ao SESMT desde o dia 14 de março de 2013 e sem respostas; sendo o relatório acompanhado também de cópias de **17 (dezessete) Autos de Infração** lavrados pelo MTE contra o Complexo Operacional de Benfica.

CAPÍTULO 8

Sobre os pedidos de reparações

A questão da reparação dos danos sofridos pelos trabalhadores e trabalhadoras do Complexo Operacional de Benfica, conforme descritos, deverá ser analisada precisa e cautelosamente, caso à caso, dentro do contexto jurídico, notadamente refletindo-se no Direito do Trabalho e no Direito Ambiental do Trabalho, entre outros que forem considerados pertinentes.

* Heitor Fernandes é membro eleito da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) dos Correios do Complexo Operacional de Benfica-RJ.